

Concurso Público 15/2016

**EMPREITADA: Execução de emissários e estações elevatórias –
Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha**

Handwritten signatures and initials

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, reuniu o Júri do procedimento abaixo identificado para elaborar o relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1. No âmbito deste procedimento, pretende-se a contratação da empreitada de obras públicas para a realização dos trabalhos necessários para a execução do projeto abaixo referido.

1.1 Dados Históricos do procedimento:

1.1.1. EMPREITADA: Execução de emissários e estações elevatórias Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha.

1.1.2. Preço Base: 465 000,00 €.

1.1.3. Valor considerado anormalmente baixo: $\leq 15\%$ do preço base = 395 250,00€.

1.1.4. Prazo de execução 365 dias.

1.1.5. Data de início do procedimento (deliberação da Câmara) 12/07/2016.

1.1.6. Tipo de procedimento: concurso público, conforme alínea b) do artigo 19º do CCP.

1.1.7. Publicitação do procedimento:

- a. Anúncio de procedimento 5182/2016 publicado no DR n.º 158 em 18/08/2016.
b. Disponibilização na plataforma: 18/08/2016.

1.2. No decorrer do prazo para entrega das propostas, um candidato solicitou esclarecimentos, que depois de analisados foram respondidos em 26 de agosto de 2016.

1.3. Os concorrentes evidenciaram erros ou omissões, que depois de analisados foram respondidos em 08/09/2016.

1.4. O prazo limite para apresentação das propostas foi até ao dia 10/09/2016.

2. Relação da lista de empresas que se apresentaram como candidatas (Quadro n. 1):

N.º	Designação candidatos
1	Artur Abrantes, Lda
2	Socorpena, Construções e Obras Publicas, Lda
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda
7	Edibest Engenharia e Construções, Lda
8	Construções Pardais – Irmãos Monteiros, Lda

Quadro n. º1

3. Da análise dos documentos submetidos verificou o júri que as empresas candidatas, Artur Abrantes, Lda. e Edibest Engenharia e Construções, Lda., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, e as empresas candidatas Socorpena, Construções e Obras Publicas, Lda. e Construções Pardais – Irmãos Monteiros, Lda., não apresentaram proposta, pelo que, nos termos do artigo 53º do CCP não são consideradas concorrente. Assim apenas são consideradas concorrentes as seguintes empresas (Quadro n.º2):

N.º	Concorrentes	Preço Proposta
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	395 250,01€
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	396 122,00€
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	405 069,54€
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	416 196,12€

Quadro n.º2

4. Da análise do valor das propostas e dos documentos que a instruem o júri verificou-se que todos concorrentes apresentaram propostas de valor inferior ao valor base e superior ao valor definido como anormalmente baixo, pelo que não é contrariado o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e não se encontram em nenhuma das situações previstas no do n.º 2 do artigo 146º do CCP, que implique a sua exclusão.

- 4.1. Face ao referido nos pontos anteriores apenas são admitidas as propostas dos concorrentes referidos no Quadro n.º 3, a saber:

Amor *CR*
Amor

N.º	Concorrentes	Preço Proposta
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	395 250,01€
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	396 122,00€
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	405 069,54€
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	416 196,12€

Quadro n. º3

5. Avaliação das propostas

5.1. Análise das propostas com base nos critérios de adjudicação.

$K=0,4 K1+0,6K2$, em que:

K1 – critério preço

K2 – critério de valia técnica da proposta

5.1.1. Critério Preço (K1)

K1 - Densificação do Fator Preço e respetiva pontuação parcial

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula: $K1=[1-(Vpc/Vpb)]x100$, para $Vpc \leq Vpb$

Em que:

Vpc = Valor da proposta do concorrente

Vpb = Valor base

Da aplicação da respetiva fórmula para avaliação do critério preço, resultou a pontuação, que consta do Quadro n.º 4.

N.º	Concorrente	Preço Proposta	K1
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	395 250,01€	15,00
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	396 122,00€	14,81
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	405 069,54€	12,89
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	416 196,12€	10,50

Handwritten notes:
 Gdf
 ?
 Pms

Quadro n.º4

5.1.2 Critério de valia técnica da proposta (K2)

K2 - Densificação dos atributos suscetíveis de serem propostos e respetivas pontuações parciais.

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 subfactores:

K2.1-Programa de trabalhos e

k2.2 -Memória descritiva e justificativa

conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$K2=0,6xK2.1+0,4xK2.2$, resultando um valor entre zero e 100.

5..2.1. Programa de trabalhos

K2.1, será o resultado de 4 subfactores,

K2.1.1 – Plano de trabalhos e K2.1.2 – Plano de mão de obra,

K2.1.3 – Plano de equipamento e K2.1.4-Plano de pagamentos, conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2.1 = [0,3*(K2.1.1/4) + 0,30*(K2.1.2/4) + 0,30*(K2.1.3/4) + 0,10*(K2.1.4/4)]*100$$

De seguida apresenta-se a análise do júri aos atributos apresentados pelos concorrentes, relativamente a:

K2.1.1 - Plano de trabalhos

Os concorrentes n.º 3, 4, 5 e 6, consideram a maioria das atividades (distribuídas semanalmente) incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a todos a pontuação de (quatro) 4.

K2.1.2 - Plano de mão de obra

O concorrente n.º 3 e 5, identifica carga semanal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada o seu rendimento.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (quatro) 4.

Os concorrentes n.º 6, identifica carga semanal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (três) 3.

Os concorrentes n.º 4, identifica carga semanal de homens por tipo de profissão.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (dois) 2.

K2.1.3 - Plano de equipamento

O concorrente nº3 e 5, identifica a carga de equipamento semanal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (quatro) 4.

O concorrente n.º 6, identifica a carga de equipamento semanal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (três) 3.

O concorrente nº5, apenas identifica a carga de equipamento semanal por tipo de equipamento.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (um) 1.

K2.1.4 - Plano de pagamentos

Os concorrentes n.º 3, 4, 5 e 6, apresentam faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação da atividade considerada no plano de trabalhos, tendo correspondência efetiva com o mesmo.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a todos a pontuação de (quatro) 4.

Apresenta-se o quadro número 5 com o resumo das pontuações atribuídas e com a aplicação da fórmula referente ao subfactor K2.1

OP
PMX

A

Da aplicação da respetiva pontuação temos que:

N.º	Concorrente	K2.1.1	K2.1.2	K2.1.3	K2.1.4	K2.1 = [0,3*(K2.1.1/4)+0,30*(K2.1.2/4)+ 0,30*(K2.1.3)/4]+0,10
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	4	4	4	4	100
4	Imãos Almeida Cabral, Lda	4	2	1	4	62,5
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	4	4	4	4	100
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	4	3	3	4	85

Quadro n.º 5

5.1.2.2. Memória descritiva e justificativa K2.2, resulta da expressão matemática, $K2.2=(a1/4) * 100$.

Neste subfactor o júri analisou para cada concorrente, única e exclusivamente o documento, memória descritiva e justificativa, de acordo com o exposto nos descritores do programa de procedimento relativamente ao referido subfactor.

Assim relativamente ao:

- Concorrente n. º5, apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve, as medidas que se propõe implementar para minimizar o impacto da obra no normal funcionamento das infraestruturas a intervencionar. Não identifica os riscos de desvio ao objetivo prazo, nem as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (três) 3.

- Concorrente nº3, apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Não justifica o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (dois) 2.

- Concorrente nº6, apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Não identifica claramente o caminho crítico.

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (um) 1.

- Concorrente nº 4 Não apresenta escalonamento da maioria das atividades, e nem justifica as relações de precedência.

Handwritten signatures: *UPR*, *Rux*, *Am*

Pelo exposto o júri decidiu atribuir a pontuação de (zero) 0.

Apresenta-se o quadro nº 6 com o resumo da pontuação atribuída e com a aplicação da formula referente ao subfactor K2.2

Da aplicação da respetiva fórmula temos que:

N.º	Concorrente	a1	$K2.2=(a1/4) * 100$
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	2	50
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	0	0
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	3	75
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	1	25

Quadro n.º 6

Assim e pelo atrás exposto temos então para o critério de valia técnica da proposta

$$K2 = 0,6 * k2.1 + 0,4 * K2.2$$

Da aplicação da respetiva fórmula temos que:

VR
Rmg
Am

Nº	Concorrente	K2.1	K2.2	$K2 = 0,6 \cdot k2.1 + 0,4 \cdot K2.2$
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	100	50	80
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	62.5	0	37.5
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	100	75	90
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	85	25	61

Quadro n.º 7

A proposta economicamente mais vantajosa resultará assim da ponderação final (K), em conformidade com a seguinte expressão matemática:

$$K = 0,4 \cdot K1 + 0,6 \cdot K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

Sabendo que, K1 – Preço e K2 -Valia técnica

Handwritten signatures and initials

Da aplicação da respetiva fórmula temos que:

N.º	Concorrente	K1	K2	$K = 0,4 \cdot K1 + 0,6 \cdot K2$
3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	15,00	80	54.00
4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	14,81	37.5	28.42
5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	12,89	90	59.16
6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	10,50	61	40.80

Quadro n.º 8

[Handwritten signatures]

6. Face ao referido nos números anteriores o júri propõe, ao abrigo do n.º 1 do artigo 146º do CCP, a ordenação das propostas, que consta no quadro n.º 9.

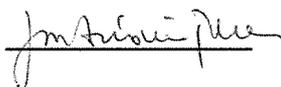
Ordenação	Pontuação	Concorrente		
		N.º	Designação	Preço final
1º	59.16	5	Floponor – Florestas e Obras Publicas do Norte, S.A.	405 069.54€
2º	54.00	3	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda	395 250.01€
3º	40.80	6	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Lda	416 196.12€
4º	28.42	4	Irmãos Almeida Cabral, Lda	396 122.00€

Quadro n.º 9

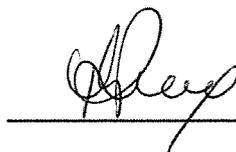
7. Audiência prévia

Tendo em consideração o disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, o júri vai proceder á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, acompanhado do presente relatório, para que se pronunciem por escrito, no prazo de 5 dias.

O Júri



José António Gomes de Jesus



Maria João Fernandes



José Pedro Marques